



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

TERMO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/BENS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este Termo de Cláusulas e Condições Gerais para Contratação de Fornecimento de Produtos/Bens e de Prestação de Serviços (“TCCG”), a **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.242.184/0001-04, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n. 939, Edifício Jatobá, 7º andar, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040 (“ARMAC”), estabelece as cláusulas e condições aplicáveis às contratações de (i) fornecimento de produtos e bens móveis (“Bens”) e (ii) prestações de serviços (“Serviços”), quando tais contratações não forem objeto de instrumento contratual específico, inclusive de acordo com as regras e políticas internas da ARMAC e/ou forem feitas de maneira pontual/spot.

Para fins deste Instrumento, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) ARMAC ou CONTRATANTE significa a empresa ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A., qualificada no preâmbulo acima, incluindo a matriz, todas as filiais existentes e eventuais filiais abertas durante a vigência da contratação;
- (ii) CONTRATADA significa a empresa ou pessoa cadastrada junto à ARMAC e responsável pelo fornecimento de Bens e/ou prestação de Serviços;
- (iii) QUADRO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS significa o quadro, cujo modelo encontra-se no ANEXO I, que constará os detalhes particulares da contratação, especialmente a descrição do objeto, o preço, o prazo e as condições de pagamento, podendo ser acompanhada de Proposta Comercial e/ou Técnica (“Proposta”). Na ausência do referido quadro, serão consideradas as condições específicas indicadas no Pedido;
- (iv) PEDIDO significa o pedido ou a ordem de compra ou de serviço, conforme aplicável, emitido pela ARMAC, via sistema, e que formaliza a aceitação da Proposta pela ARMAC e caracteriza o início da vigência da contratação. Só será válido o Pedido Emitido pela ARMAC por meio de sistema eletrônico próprio, não tendo efeito qualquer outra manifestação (verbal, telefone, troca de e-mails, etc.);
- (v) CONTRATO significa o conjunto formado por este TCCG, Quadro de Condições Específicas, Propostas e os Pedidos, sendo certo que tal conjunto deve ser lido e interpretado como um único documento. Em caso de divergência entre os itens que formam o Contrato, prevalecerão, nesta ordem, as cláusulas e condições deste TCCG, Quadro de Condições Comerciais, informações do Pedido e, por último, as disposições da Proposta.

1. OBJETO



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

1.1. O objeto de cada contratação será descrito no Quadro de Condições Específicas, eventual Proposta e/ou no correspondente PEDIDO, os quais serão automaticamente vinculados e submetidos a este TCCG.

1.2. Fica desde logo estabelecido que qualquer contratação feita pelas Partes, no âmbito deste TCCG, não assegura qualquer direito de exclusividade à CONTRATADA, bem como não irá gerar direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes, de qualquer espécie e natureza, inclusive quanto a volumes mínimos de contratação, exceto se de outra forma estabelecido em alguma Proposta específica e expressamente aprovado no respectivo PEDIDO.

1.3. O início do fornecimento de Bens ou da prestação de Serviços, a partir da emissão do PEDIDO, configura a aceitação, pela CONTRATADA, deste TCCG, integralmente.

1.4. A CONTRATADA declara que não realizou e não irá realizar nenhum investimento em virtude da celebração e execução do Contrato, e reconhece que foi selecionada pela ARMAC, dentre outros motivos, justamente por possuir a infraestrutura e o *know-how* necessários e suficientes para a execução das contratações. Assim, a CONTRATADA atesta que a ARMAC não possui nenhuma responsabilidade por qualquer obrigação financeira contraída pela CONTRATADA junto a terceiros, sejam relacionadas ou não ao Contrato.

2. VIGÊNCIA

2.1. Este TCCG vigorará por prazo indeterminado, e o prazo de vigência e execução de cada contratação será especificado nas respectivas Propostas e PEDIDOS.

2.2. O Contrato poderá ser denunciado pela ARMAC, a qualquer momento e sem ônus ou penalidades, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Caso a ARMAC decida encerrar, antecipada e imotivadamente, qualquer contratação específica, mas sem denunciar o Contrato todo, as condições dessa Cláusula também se aplicam para a denúncia da contratação em questão.

2.3. Nos casos abaixo indicados, o Contrato poderá ser rescindido, de imediato e sem necessidade de aviso prévio ou indenização, a critério da Parte prejudicada, sem prejuízo de outros direitos:

- a) Por qualquer uma das Partes, em caso de violação de qualquer disposição do Contrato, não sanada no prazo indicado na notificação enviada pela Parte infratora, sendo certo que tal prazo não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Pela ARMAC, se a CONTRATADA for reincidente em violações contratuais, ainda que tais violações sejam sanadas nos prazos estabelecidos;
- c) Por qualquer uma das Partes, em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

- d) Pela ARMAC, em caso de suspensão ou qualquer forma de cancelamento das licenças ou autorizações necessárias para a execução dos objetos das contratações pela CONTRATADA. Caso a suspensão ou cancelamento ora mencionado não afete todos os objetos em execução, poderá, a critério da ARMAC, alcançar apenas as contratações afetadas pela perda das licenças/autorizações necessárias, mantendo-se vigentes as demais contratações;
- e) Pela ARMAC, em caso de alteração societária da CONTRATADA que implique alteração de seu controle direta ou indiretamente;
- f) Pela ARMAC, em caso de atos da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, sócios ou administradores que, de qualquer forma, possam prejudicar a reputação e/ou imagem da ARMAC;
- g) Pela ARMAC, em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das Regras de Compliance e Anticorrupção e das declarações de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança deste TCCG;
- h) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado que impeça a execução de todas as contratações por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo certo que, especificamente nesta hipótese, nenhuma das Partes será responsabilizada ou ficará sujeita a pagamento de indenização por perdas e danos relativos à rescisão.

2.4. A rescisão antecipada do Contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas na Cláusula 2.3 acima, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de eventuais perdas e danos, bem como de multa não compensatória, no valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal médio do Contrato, sendo o valor médio mensal calculado com base nas últimas 03 (três) faturas emitidas para cada contratação em vigor, ainda que tais faturas não tenham sido emitidas nos últimos 03 (três) meses. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento que deu causa à rescisão.

2.5. Em qualquer hipótese de encerramento antecipado do Contrato, seja por denúncia ou por rescisão, serão apurados os objetos efetivamente executados pela CONTRATADA até a data de encerramento e os valores já pagos pela ARMAC, e serão contabilizadas eventuais multas aplicáveis a qualquer das Partes.

2.5.1. Os valores pagos sem a devida contrapartida deverão ser devolvidos pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento de comunicação de apuração enviado pela ARMAC.

2.5.2. Caso seja apurado que há valores a serem pagos pela ARMAC, referentes aos objetos efetivamente executados pela CONTRATADA, o faturamento e pagamento de tais valores deverão



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

observar as condições e prazos de faturamento e pagamento estabelecidas no respectivo Quadro de Condições Específicas e/ou PEDIDO.

2.6. Em todas as hipóteses de encerramento do Contrato e/ou em caso de encerramento do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados, terceiros e prepostos, a CONTRATADA se compromete a, por si, seus empregados, terceiros e prepostos, imediatamente descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pela ARMAC, ficando ainda obrigada a devolver à ARMAC todos os materiais, projetos, desenhos, dados e informações que tenham sido utilizados ou gerados em virtude do Contrato.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Todas as contratações realizadas no âmbito deste TCCG **somente serão consideradas válidas quando acompanhadas de um PEDIDO formalmente emitido pela ARMAC**, devendo a respectiva nota fiscal conter, obrigatoriamente, o número do PEDIDO. A ausência do PEDIDO, conforme estabelecido nesta cláusula, tornará nula e sem efeito qualquer contratação ou compromisso financeiro entre as Partes.

3.2. Pela execução dos objetos contratados, a ARMAC pagará à CONTRATADA o valor livremente pactuado pelas Partes e previsto no Quadro de Condições Específicas e/ou PEDIDO, na forma e no prazo ali especificados.

3.2.1. O valor pactuado inclui todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato, nada mais sendo devido à CONTRATADA pela ARMAC no que tange tal contratação, salvo se diferentemente for estabelecido formalmente pelas Partes.

3.2.2. O prazo de pagamento será contado a partir da apresentação à ARMAC da nota fiscal e demais documentos aplicáveis, como medição, relatório dos bens/serviços, comprovação do cumprimento de obrigações legais etc.

3.2.3. Os documentos mencionados na Cláusula 3.2.2. deverão ser emitidos em nome da ARMAC, devendo, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: (i) número do PEDIDO; (ii) descrição dos serviços prestados; (iii) parcela de pagamento ou período da prestação dos serviços executados; (iv) valor do valor líquido a pagar e os tributos incidentes; e (v) dados bancários. **A ARMAC não realizará, em hipótese alguma, pagamentos referentes a contratações que não contenham as informações mínimas previstas nesta cláusula, especialmente o número do PEDIDO.**

3.2.4. Se forem identificados erros nos documentos mencionados na Cláusula 3.2.2 ou quaisquer divergências entre a Nota Fiscal, o Contrato e/ou os controles internos da ARMAC, tais erros ou divergências serão informados à CONTRATADA, para que faça a devida correção e regularização. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das correções e regularizações, e não será aplicado qualquer encargo moratório se a necessidade de regularização da Nota Fiscal resultar no



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

pagamento após a data de vencimento, sem que isso constitua a ARMAC em mora, não sujeitando a ARMAC ao pagamento de juros e correção monetária.

3.3. O preço definido em cada PEDIDO e será fixo e irrevogável, exceto se estabelecido entre as Partes, formal e expressamente, previsão de reajuste, indicando a periodicidade e a base de reajuste.

3.4. Todos os impostos incidentes e despesas relacionadas à execução das contratações estão incluídos nos preços estabelecidos nos respectivos PEDIDOS, com exceção de eventuais despesas expressamente indicadas no Quadro de Condições Específicas que, se aplicável, serão reembolsadas mediante prévia aprovação por escrito da ARMAC, bem como à apresentação dos respectivos comprovantes.

3.5. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva da ARMAC, esta ficará sujeita aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o valor em atraso.

3.5.1. A CONTRATADA é responsável por manter os dados bancários corretos e atualizados em seu cadastro junto a ARMAC, que não poderá ser penalizada se o pagamento não for efetuado no vencimento por falta de atualização pela CONTRATADA.

3.5.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA, antes de qualquer outra providência, deverá entrar em contato com a ARMAC pelos seguintes canais de atendimento: forneedores@armac.com.br e/ou (11) 3164-4480.

3.5.3. A CONTRATADA não poderá colocar os títulos vencidos em cobrança com instrução automática de protesto, exceto se o atraso for injustificado e perdurar por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias. Não poderá a CONTRATADA, ainda, em nenhuma hipótese, ceder e/ou negociar os direitos creditórios e títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo instituições financeiras, e/ou oferecê-los como garantias ou cauções, sem a anuência prévia e expressa por escrito da ARMAC.

4. RETENÇÃO, COMPENSAÇÃO DE VALORES E OUTRAS PENALIDADES

4.1. Se a ARMAC identificar pendências ou irregularidades no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato, incluindo, sem limitação, falta de apresentação de documentos, atraso na execução ou problemas na qualidade dos objetos das contratações etc., irá notificar a CONTRATADA, para que esta regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a CONTRATADA não cumpra tal prazo, a ARMAC poderá reter créditos da CONTRATADA, em valor proporcional às obrigações pendentes.

4.2. Os valores retidos somente serão liberados, sem quaisquer acréscimos (multa, juros, correção monetária, entre outros), após a comprovação adequada da conclusão das pendências.



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

4.3. Após o envio da 2ª (segunda) notificação a esse respeito durante a vigência deste Contrato, se ocorrerem novas e/ou repetidas pendências ou irregularidades, a ARMAC poderá proceder com a retenção de valores de forma automática, independentemente de realizar notificação prévia e do prazo de regularização estabelecido na Cláusula 4.1.

4.4. Na hipótese de os créditos retidos serem liberados apenas após o encerramento do Contrato, os pagamentos só serão realizados pela ARMAC se o CNPJ titular do crédito ainda estiver ativo e se os dados bancários constantes do cadastro da CONTRATADA junto a ARMAC estiverem corretos e atualizados. Caso contrário, a ARMAC estará liberada do pagamento, nada mais sendo devido.

4.5. Durante o período em que os pagamentos estiverem retidos, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, suspender a execução dos objetos contratados ou levar a protesto qualquer documento de cobrança correspondente aos valores retidos, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, inclusive eventuais custos para baixa de protesto.

4.6. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a CONTRATADA também ficará sujeita a multa não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) da média dos valores dos últimos 03 (três) pagamentos efetuados pela ARMAC, além de perdas e danos. Essa multa não será aplicável aos casos em que houver penalidade específica definida neste TCCG.

4.7. Eventuais débitos e créditos existentes entre as Partes poderão ser compensados, nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Respeitadas as demais obrigações previstas no TCCG, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar cada um dos objetos contratados em conformidade com as condições específicas e prazos contratados, sempre obedecendo a legislação vigente, as melhores práticas de mercado, as boas práticas, normas e eventuais diretrizes que lhe tenham sido passadas pela ARMAC;
- b) Quando aplicável, utilizar ferramentas e equipamentos disponibilizados pela ARMAC para o fim exclusivo da execução dos objetos contratados, declarando, ainda, que compreende e concorda com nos termos da Política de Segurança da Informação;
- c) Substituir, às suas expensas, os Bens fornecidos fora das especificações, com defeitos ou qualquer tipo de ônus, bem como refazer ou corrigir, também às suas expensas, os Serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica, conforme apontado pela ARMAC;
- d) Cumprir todas as normas aplicáveis às suas atividades e aos objetos contratados, o que inclui, sem limitação, manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e permissões



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

necessárias para o exercício de suas atividades, incluindo licenças ambientais, quando aplicáveis;

- e) Participar, se necessário, de reuniões mensais de atualização e preparar, sempre que solicitado, relatórios ou apresentações do andamento dos projetos da ARMAC objeto do presente TCCG;
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer multas e sanções, incluindo, mas não se limitando a administrativas, ambientais e judiciais, a que der causa durante a vigência do Contrato, bem como atender todas as exigências do Poder Público;
- g) Não adotar posições ou praticar ações que sejam conflitantes com os interesses da ARMAC.

5.2. Este instrumento não estabelece, de forma alguma, qualquer espécie de vínculo trabalhista, societário ou de qualquer outra espécie, e/ou responsabilidade entre a ARMAC e os profissionais alocados pela CONTRATADA na execução dos objetos contratados, especialmente quando envolverem prestação de Serviços. Nesse sentido, a CONTRATADA é a única responsável pelo pontual pagamento de seus funcionários, prepostos ou terceirizados, incluindo todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes.

5.3. Em caso de Serviços executados nas dependências da ARMAC, ainda que de forma parcial, a CONTRATADA também deverá:

- a) Encaminhar à ARMAC, até o dia do início da execução dos Serviços em suas dependências, cópias dos comprovantes de registros dos funcionários da CONTRATADA e dos comprovantes de contratação dos terceiros, a fim de viabilizar a liberação do acesso de tais profissionais às dependências da ARMAC;
- b) Encaminhar mensalmente e/ou sempre que solicitado os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias; e
- c) Obrigar seu pessoal a cumprir todas as normas internas e de segurança da ARMAC.

5.4. A CONTRATADA apenas poderá utilizar subcontratados de forma parcial e mediante autorização prévia e expressa da ARMAC. Nesse caso, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, perante a ARMAC, quanto aos atos executados por subcontratados, como se ela mesma os tivesse executado. Ademais, todas as condições e obrigações deste Contrato serão automaticamente aplicáveis aos subcontratados, cabendo à CONTRATADA garantir o cumprimento de todas elas.

6. OBRIGAÇÕES DA ARMAC

6.1. A ARMAC obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

- a) Realizar o pagamento na forma e condições estabelecidas no PEDIDO; e
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus sócios, representantes, empregados e contratados, que estejam relacionados à execução deste Contrato, inclusive por eventuais danos causados à ARMAC e/ou a terceiros, devendo arcar com todos os custos, despesas e indenizações decorrentes de tais danos e isentar a ARMAC de qualquer responsabilidade.

7.2. Caso a ARMAC seja envolvida em demandas de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária, administrativa, incluindo as de direito do consumidor e meio ambiente, que não sejam comprovadamente atribuídas à ARMAC, deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade integral e exclusivamente. Tal obrigação persistirá mesmo se a CONTRATADA não mais mantiver vínculo contratual com a ARMAC quando do ajuizamento das ações ou apresentação das reclamações supra referidas.

7.2.1. Na hipótese de não ser possível que a CONTRATADA assuma a responsabilidade diretamente e a ARMAC tenha que assumir qualquer despesa, obrigações, danos, reivindicações, responsabilidades, perdas, penalidades, custos, juros, lançamentos etc., a CONTRATADA deverá indenizar a ARMAC integralmente em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação com o descritivo dos valores incorridos, incluindo eventuais custas e honorários advocatícios.

7.3. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, se responsabilizando, inclusive pelos atos de seus prepostos e terceiros subcontratados, e assumirá a responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das suas operações e sua execução, obrigando-se a repará-los e a indenizar a ARMAC, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

7.3.1. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos fiscais/auditores as suas instalações e áreas a serem verificadas, desde que a visita comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Caso o relatório dos fiscais/auditores indique qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada pela ARMAC, com indicação de prazo para que preste esclarecimentos e apresente um plano de ação para correção das não conformidades.

8. CONFIDENCIALIDADE



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

8.1. O termo “Informações Confidenciais” significa quaisquer documentos ou informações de natureza confidencial da ARMAC a serem veiculados sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que não estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral, e pertençam ou se relacionem de qualquer forma à ARMAC, suas atividades, produtos ou serviços, incluindo, sem limitações, negócios, listas de clientes ou fornecedores, informações relacionadas aos clientes, atividades de parceria estratégica, análises de mercado, informações financeiras, informações sobre créditos adimplidos ou inadimplidos, direitos de propriedade intelectual, estrutura organizacional, relatórios, métodos de estipulação de preços, invenções, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas, desenhos, projetos, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, planilhas, apresentações, modelos, programas de computador, planos de marketing e vendas, demonstrações financeiras, estudos de mercado, produtos, políticas de preços, informações técnicas, financeiras ou comerciais, ou quaisquer outros documentos e/ou informações, sejam de caráter técnico ou não.

8.1.1. Estão expressamente excluídas do conceito de Informações Confidenciais aquelas (i) previamente conhecidas pela CONTRATADA sem obrigação de sigilo de quem as revelou; (ii) independentemente desenvolvida pela CONTRATADA; (iii) que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, sem infração ao disposto no Contrato ou (iv) que venham a ser solicitadas por autoridade competente ou por ordem judicial, desde que a CONTRATADA notifique a ARMAC imediatamente para que tenha chance de reverter a ordem e, se não for possível a reversão, que sejam divulgadas apenas na mínima extensão possível para cumprir a ordem.

8.2. A CONTRATADA, além de se obrigar a manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais da ARMAC, compromete-se a somente utilizar as Informações Confidenciais da ARMAC em situações estritamente relacionadas ao escopo e objeto do Contrato, bem como não copiar ou reproduzir as Informações Confidenciais sem o prévio consentimento por escrito da ARMAC.

8.3. Uma vez rescindido o Contrato, ou mediante instrução expressa da Armac, a CONTRATADA deverá devolver, destruir ou deletar, conforme aplicável, todas as Informações Confidenciais que possuir, em qualquer meio físico, eletrônico ou outro que contenham as Informações Confidenciais recebidas em razão deste Acordo.

8.4. A obrigação de sigilo disposta nesta Cláusula é válida pelo prazo de vigência deste Contrato e após 5 (cinco) anos contados do seu término.

8.5. Todas as menções à CONTRATADA devem ser expandidas aos seus representantes, parceiros, subcontratados etc.

9. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

9.1. As Partes declaram e garantem mutuamente que:



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

- a) Não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- c) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) Cumprem toda a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas sem limitação, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados;
- e) Envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes desta Cláusula.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos Dados Pessoais obtidos pelas Partes em virtude da relação comercial que trata o presente Contrato, bem como toda e qualquer relação comercial entre as Partes, deve seguir os fundamentos da disciplina de proteção estabelecidos pela Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

10.2. As Partes reconhecem que ambas atuam como Controladoras de Dados Pessoais para fins da LGPD, autônomas e independentes, cada qual respondendo pelas atividades de tratamento a que tenham ingerência, incluídas as atividades conduzidas por seus Operadores. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsável pelo tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte, devendo cada parte manter a outra indene com relação a quaisquer danos causados aos respectivos titulares.

10.3. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos Dados Pessoais, sejam eles sensíveis ou não, ambas as Partes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, destruí-los ou deletá-los completamente, conforme aplicável, bem como todas as cópias porventura existentes, salvo na hipótese de qualquer das partes tenha que manter os Dados Pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da prevista na Lei Geral de Proteção de Dados. Na hipótese de qualquer das Partes persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

transmitidos em decorrência do Contrato após seu encerramento, a presente cláusula continuará produzindo efeitos para a Parte em questão.

11. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA neste ato declara e se compromete a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo o Código de Conduta e Ética da ARMAC, disponível para consulta através do link: <https://ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/>.

11.2. As Partes declaram e garantem em seu melhor conhecimento, que elas, suas afiliadas seus conselheiros e diretores, não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou sejam parte de qualquer demanda relacionada ao descumprimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal (Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos bem como as regras e normas promulgadas pelo Banco Central (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), bem como as regras e normas promulgadas pelo Banco Central, nos últimos 5 (cinco) anos, e suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

11.3. Quaisquer violações da legislação aplicável às atividades das Partes, a este Contrato e ao Código de Conduta e Ética da ARMAC deverão ser denunciadas no Canal: <https://canalconfidencial.com.br/armac/> ou no telefone 0800 300 4489.

11.4. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação aplicável, a CONTRATADA compromete-se a seguir integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção na execução do objeto deste Contrato, sendo que seu descumprimento, a qualquer título, ensejará a rescisão motivada do Contrato, sem que a Parte prejudicada incorra em qualquer penalidade ou indenização, e sem prejuízo de indenização por eventuais perdas, danos e prejuízos incorridos pela Parte prejudicada.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. As Partes reconhecem que suas marcas, patentes, programas, softwares, metodologias, designs, imagens, sons, vídeos ou outras formas de expressão representativos altamente valiosos, comprometendo-se, portanto, a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente salvo conforme disposto neste Contrato, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo, uso da marca da outra Parte, sem a prévia e expressa permissão por escrito desta.

12.2. A utilização indevida pela CONTRATADA de tais expressões de marca da ARMAC ensejará a possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da ARMAC para os fins objeto deste Contrato será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

12.3. Com o término deste Contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o uso (quando autorizado) das expressões de marcas da ARMAC e todas as autorizações fornecidas por esta estarão automaticamente revogadas, ressalvadas aquelas necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes, se aplicável.

13. ALTERAÇÕES DO TCCG

13.1. A ARMAC poderá alterar, a qualquer tempo, este TCCG, visando seu aprimoramento, adequação a alterações legislativas e/ou às políticas internas da ARMAC.

13.2. Nessa hipótese, o novo TCCG será publicado pela ARMAC no seu site. Adicionalmente, será enviado um comunicado para o endereço de e-mail que consta no cadastro da CONTRATADA junto à ARMAC.

13.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar caso não concorde com qualquer um dos pontos alterados no TCCG. Não havendo manifestação no prazo estipulado, ficará caracterizado que a CONTRATADA aceitou os novos termos e condições do TCCG, sendo certo que tais alterações serão aplicáveis apenas aos novos Pedidos; para os Pedidos em andamento, permanecerão sendo aplicáveis os termos e condições vigentes na data de emissão do Pedido.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações ordinárias relacionadas ao objeto de cada contratação poderão acontecer exclusivamente por e-mail, por intermédio dos GESTORES cada contratação.

14.1.1. A CONTRATADA concorda que os endereços oficiais da ARMAC para fins de comunicação, citação e intimação em eventual processo judicial, são: Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n. 939, Edifício Jatobá, 7º andar, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040 e/ou juridico@armac.com.br. Qualquer comunicação jurídica e/ou notificação judicial ou extrajudicial que não tenha sido realizada pelo canal designado conforme estabelecido nesta cláusula, não será considerada válida ou vinculativa para efeitos deste TCCG.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caso ocorra uma mudança significativa nas condições do mercado que torne o cumprimento deste Contrato excessivamente oneroso, a ARMAC poderá solicitar a revisão contratual à CONTRATADA.

15.2. Eventuais alterações nas condições aqui definidas somente serão válidas mediante celebração de instrumento contratual devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, ou conforme expressamente disposto neste TCCG. Nenhum outro meio, sejam e-mails, correspondências ou



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

entendimentos estabelecidos entre representantes comerciais e agentes das Partes poderão alterar as condições estabelecidas neste TCCG.

15.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, exceto em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, pela ARMAC, a qualquer empresa que seja do mesmo grupo econômico.

15.4. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e ARMAC qualquer tipo de relação de subordinação.

15.5. A eventual tolerância, por alguma das Partes, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula, obrigação e demais condições pactuadas no Contrato não significará novação ou alteração das mesmas, mas tão somente mera liberalidade e não prejudicará o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior, podendo a Parte prejudicada exigir da outra Parte o integral cumprimento das disposições deste Contrato.

15.6. O presente TCCG substitui quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes quanto ao objeto deste instrumento.

15.7. Caso qualquer cláusula ou condição deste TCCG, no todo ou em parte, seja, por força de lei ou por decisão judicial, considerada nula ou impossível de ser cumprida, ela será considerada não escrita e as cláusulas e condições remanescentes permanecerão em pleno vigor. Nesse caso, as Partes se comprometem a assumir obrigações por meio de termo aditivo que sejam o mais próximas possível da cláusula anulada ou invalidada.

16. FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato, fica, desde já, eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a tornar-se.

17. REGISTRO PÚBLICO

17.1. Para fins de conhecimento e fé pública o presente documento está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP, e encontra-se disponível em www.armac.com.br na aba “Fornecedores”.

17.2. Ao aceitar este TCCG, a CONTRATADA declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

Assinado por LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS FILHO
419.220.228-02
Data: 24/01/2024 17:08:29 +00:00

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Por: Luiz Fernando Silva Ramos Filho

CPF: 419.220.228-02

OAB/SP 389.690



COMPARTILHAR PARA MULTIPLICAR

ANEXO I – MODELO: QUADRO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

DADOS DA CONTRATANTE			
Empresa:	ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.		
Endereço:	Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conjuntos 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, Barueri – SP.		
CNPJ:	00.242.184/0001-04	Inscrição Estadual:	IE 206.707.108.111
GESTOR DO CONTRATO			
Contato:	Nome:	Área:	
	Nº Telefone:		
	E-mail:		
DESTINATÁRIO DE NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO			
E-mail:	juridico@armac.com.br		Departamento: Jurídico

DADOS DA CONTRATADA			
Empresa:	[●]		
Endereço:	[●]		
CNPJ:	[●]	Inscrição Estadual:	[●]
GESTOR DO CONTRATO			
Contato:	Nome:	Área:	
	Nº Telefone:		
	E-mail:		
DESTINATÁRIO DE NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO			
E-mail:	[●]		Departamento: [●]

DESCRIÇÃO DETALHADA DO CONTRATO	
Estas Condições Específicas da Contratação (“Contrato”) tem como objeto [●], contemplados na Proposta Comercial [●] (Anexo I) para [●].	
Valor do Contrato: R\$ [●]	Vigência: [●]
Forma de Pagamento: [●]	
Observações: [●]	
Local e Data	Barueri, [●] de [●] de 2023.

*O preenchimento do Quadro de Condições Específicas será realizado a depender da negociação das Partes.



tecnologia em contratos

Validar assinaturas em: <https://validar.iti.gov.br/>

TCCG - V8 - JUR 24.01.2023

Assinaturas com certificado

Esta página reúne apenas os certificados digitais que não foram posicionados ao longo do próprio documento assinado. Caso todas as assinaturas tenham sido posicionadas no documento, esta página ficará vazia.

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **16** páginas foi prenotado sob nº **2.096.682** em **24/01/2024** e registrado no Livro B sob nº **2.140.666** em **24/01/2024**.

Apresentante : **ARMAC LOCACAO LOGISTICA E SERVICOS SA**

Natureza do Documento : **CONDICOES GERAIS**

Barueri, 24 de Janeiro de 2024.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$158,05	R\$44,87	R\$30,75	R\$8,32	R\$10,85
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$7,62	R\$3,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$263,67

Certificado Digital

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **1BE4119539A0240A678000EB1D168C36**

Validade : **04/01/2027**

Hash : **(Contexto) 13986217**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

N0tWMjdpeE9NeityRXpQcHNjSDhxdWhUOGxrPQ==

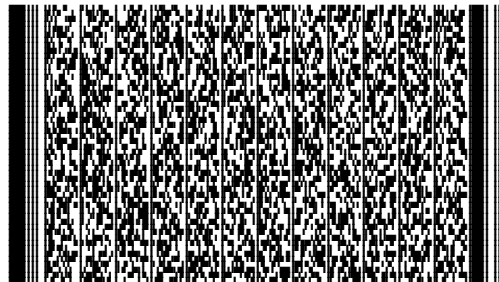


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIOD000763893OD24Y



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.